



pós-graduação em linguística

Universidade Federal de Santa Catarina, CCE, UFSC, CPGLg, sl. 201, Trindade
CEP 88040-970, Florianópolis, SC, Brasil - Fone: (048)3721-9581 - Fax: (048)3721-6604

E mail: pgl@cce.ufsc.br

<http://www.pos.ufsc.br/linguistica>

RESOLUÇÃO Nº 02/PPGLg/2010

ESTABELECE NORMAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COMO ATIVIDADE CURRICULAR DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o que foi deliberado pelo Colegiado do Programa, **RESOLVE:**

Estabelecer as seguintes normas para a realização de estágio não-obrigatório como atividade curricular dos cursos de mestrado e doutorado:

Art. 1º - O estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, não gerando créditos em disciplinas.

Art. 2º – A realização do estágio não-obrigatório deve atender os seguintes requisitos:

I – assinatura de termo de compromisso entre o pós-graduando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – indicação, no termo de compromisso, do supervisor (da parte concedente) do estágio;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

V – apresentação, anexo ao termo de compromisso, da carta de concordância do estágio assinada pelo orientador de mestrado ou doutorado do pós-graduando, que, perante o Programa, assume a orientação do estágio.

Art. 3º – A cada seis meses, o pós-graduando deverá encaminhar à Coordenação de Estágio relatório das atividades realizadas, aprovado por seu supervisor de estágio e por seu orientador de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único – A Coordenação do estágio não-obrigatório será exercida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Art. 4º – A orientação do estágio perante o Programa será realizada pelo orientador de tese ou dissertação do pós-graduando, comprovada pela carta de concordância de realização do estágio e pelo seu visto no relatório do pós-graduando, após ter ouvido o supervisor de estágio do pós-graduando.

Art. 5º – Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 7 de abril de 2010.

Rosângela Hammes Rodrigues
Coordenadora do Programa